



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

## DECISÃO Nº 02/2022/OMB/CF

*Fixa os valores das anuidades e taxas da tabela de emolumentos a ser utilizada pelos Conselhos Regionais para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-Presidente Gervásio Braz Bezerra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183;

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião Conjunta, realizada em 15/11//2022, de forma virtual pela plataforma Google Meet, constituída pelo plenário membros efetivos e suplentes do Conselho Federal, em conjunto com os presidentes dos Conselhos Regionais da OMB, que deliberou sobre a necessária adequação do Código Eleitoral da OMB pós-julgamento da ADPF 183, Acórdão publicado em 18/11/2019, bem como sobre o valor das anuidades e taxas da tabela de emolumentos a ser utilizada pelos Conselhos Regionais, para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que o valor da anuidade da OMB foi congelado pela antiga gestão, desde o exercício de 2016;

**CONSIDERANDO** que anuidade figura como patrimônio dos Conselhos Regionais e Conselho Federal e, portanto, erário público;

**CONSIDERANDO** a Lei 12514/2011, cujas disposições são aplicáveis para valores de anuidades devidos aos conselhos profissionais, quando não há disposição em lei específica e, especialmente em seu art. 06 que estabelece do valor das mesmas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 11 da referida Lei, o INPC deve ser o índice anual para a atualização da anuidade e, ainda, levando em conta, a atualização do valor da anuidade desde a sua estagnação pela antiga gestão;

**CONSIDERANDO** a dificuldade da Autarquia em cobrar as anuidades atualmente, com o valor estabelecido na Lei em comento;



**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais (art. 5º, letra g da Lei 3857/60);

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2023 em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para todos os CROMBs, com margem de descontos para pagamento até a data de vencimento em 31/03/2023, sendo, a margem máxima de desconto concedida 10%.

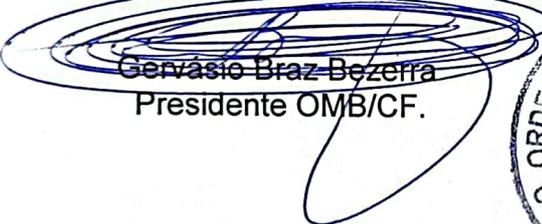
**Parágrafo Único** – No momento da inscrição deve ser levado em conta o princípio da anterioridade do tributo anuidade, conforme legislação tributária.

**Art. 2º** - De igual modo fixa os valores das taxas da tabela de emolumentos, da seguinte forma:

- I. Inscrição: R\$ 1700,00 (cento e setenta reais);
- II. Banca examinadora parceiros R\$ 80 (oitenta reais)
- III. Banca examinadora R\$ 60,00 (sessenta reais);
- IV. Expedição da cédula da carteira (primeira e segunda via) R\$ 40,00 (quarenta reais);
- V. Capa da carteira de couro, valor máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- VI. Certidões diversas R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor nesta data e deverá ser apensada e registrada juntamente com a Ata nº 07/2022 que a originou, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 15 de novembro de 2022

  
Genásio Braz Bezerre  
Presidente OMB/CF.

